



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XXI * Nº 325
CABREÚVA 30 de Julho de 2021



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

PORTARIA Nº 3.031, DE 21 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida, nos termos do Artigo 151 da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2.003, gratificação de designação de função especial ao servidor público municipal, abaixo relacionado:

Servidor	Valor sobre o Salário Base
ALEXANDRE GOMES DA SILVA	50%

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/07/2021, revogada em todos os seus termos no que diz respeito a servidora em questão a Portaria nº 2.342/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

DECRETO Nº 1.342, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 1º, inciso VI, da Lei nº 1.111, de 20/05/1989, Feiras Livres, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO – I

ATIVIDADES FEIRAS LIVRES

Art. 1º - Para efeitos deste Decreto considera-se feira livre as atividades comerciais de gêneros alimentícios e demais produtos descritos neste regulamento, praticadas ao ar livre em espaços públicos ou privados, com a devida autorização e supervisão do Poder Público, em obediência as todas as normas municipais para seu funcionamento.

Art. 2º - As atividades das feiras-livres serão submetidas à fiscalização pelos agentes municipais responsáveis para fazer cumprir as normas deste Decreto realizadas sempre no mesmo dia da semana, locais e horários predeterminados e aprovados pelo Poder Público.

Art. 3º - Compete à Secretaria Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Indústria e Comércio, aqui denominada, como SDE, ou àquela que vier a substituí-la regulamentar, criar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento e extinguir, total ou parcialmente, as feiras livres no Município.

CAPÍTULO – II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 4º - Os interessados em participar em feiras livres, devem protocolar sua “Solicitação de Alvará” junto à Prefeitura, mencionando qual mercadoria irá comercializar, dimensões da barraca, pessoa física responsável, os auxiliares e o regime empresarial, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - CNPJ;

II - certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;

III - nos casos de MEI, o feirante deverá apresentar o "Extrato de Pagamento do MEI" para comprovar a regularidade de seu CNPJ e concluir seu recadastramento.

§ 1º O termo de licença do espaço público será realizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante ato fundamentado da secretaria competente, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização.

I - A validade da licença para os feirantes terá duração até 31/12 do corrente ano;

II - Cabe ao interessado solicitar renovação na primeira quinzena de dezembro;



III – A inexistência de manifestação pelo feirante no prazo estabelecido no inciso anterior será considerada como desistência na atividade de feirante, sendo vedada a sua continuidade ficando o infrator, sujeito à fiscalização do poder público;

IV - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Indústria e Comércio, a SDE é o órgão competente para propor a concessão do alvará ao Prefeito.

§ 2º Será concedida apenas uma inscrição municipal para cada feirante, sendo permitida 01 (uma) única barraca por feira, a ser instalada nos espaços e dias previamente concedidos pelo poder público.

§ 3º O interessado deverá providenciar junto à Secretaria Municipal de Saúde, a concessão do “Alvará Sanitário”, para todas as atividades vinculadas a alimentos de qualquer espécie além das demais exigidas pela legislação sanitária segundo critérios da vigilância sanitária, observadas as peculiaridades nas atividades vinculadas à sua aprovação e inspeção.

I - A solicitação de que trata o parágrafo anterior, para todas as atividades vinculadas à alimentos de qualquer natureza e outras exigíveis pela legislação sanitária, deve ser objeto de solicitação em apartado, de forma prévia, através de requerimento dirigido ao setor de protocolo da Prefeitura.

Art. 5º - Após cumprir todas as exigências da solicitação da Licença de Feirante e Ocupação do Solo, deve o interessado recolher as taxas devidas, para àqueles a quem cabem essa obrigação, que deverão ser anexadas ao processo, e enviadas à autoridade competente, para a aprovação e em seguida a concessão dos Alvarás.

I - No Alvará deverá constar o nome do titular (pessoa física) responsável pelas atividades e seus auxiliares, a atividade detalhada, as dimensões da barraca, o local e horário de funcionamento das atividades de feirante, e demais informações pertinentes;

II - O titular do alvará, deverá cumprir rigorosamente as disposições contidas neste regulamento, sob pena de ser notificado pela fiscalização e estará sujeito às penalidades pecuniárias estabelecidas neste Decreto;

III - Para renovação do alvará, o interessado deve estar em dia com o pagamento de tributos e os demais encargos, caso tenham sido aplicados;

IV - O Alvará concedido para determinado interessado é intransferível.

CAPÍTULO – III

DOS PRODUTOS COMERCIAIS

Art. 6º - Os produtos comercializados nas feiras-livres ficam classificados em grupos e sujeitos ao cumprimento das respectivas exigências sanitárias, além das demais exigências contidas neste regulamento, o qual deve ser observado rigorosamente pelo feirante, inclusive quanto ao grupo de comércio em que deva comercializar, conforme o quadro I – anexo.

Parágrafo Único - A Outorga do Alvará, não confere ao feirante o direito de exclusividade na exploração de sua atividade comercial, podendo a SDE autorizar outros interessados para

exercício de atividade idêntica ou similar.

CAPÍTULO - IV DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE FEIRA LIVRE

Art. 7º - As atividades de feira livre ficam autorizadas a funcionar nos locais de vias e/ou espaços públicos, nos dias da semana e horários estipulados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Indústria e Comércio-SDE.

Art. 8º - Ao interessado em explorar atividades de feira livre em que lhe fora concedido alvará de funcionamento e ocupação de espaço público, este fica adstrito à exploração e comercialização dos produtos objeto da permissão pelo poder público, na conformidade do Anexo I, sendo vedada atividades comerciais dos produtos já vendidos nas feiras livres, em locais diversos dos espaços concedidos pela municipalidade.

Art. 9º - A presença e atuação de ambulantes, com alvará ou não, é proibida nos horários das atividades de feiras livres, em distância inferior de até 100 (cem) metros do perímetro delimitado pelo poder público.

CAPÍTULO - V DA PADRONIZAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 10 - As barracas devem obedecer ao padrão de material estrutural, cobertura, cores, saia de proteção, definidos pela SDE.

§ 1º - A SDE, deverá regulamentar a padronização e dar conhecimento aos interessados quando da solicitação da concessão ou renovação do Alvará.

§ 2º - A SDE deverá conceder prazos quando houver alterações nos padrões das barracas.

Art. 11 – São de competência da SDE, a destinação e demarcação do local para funcionamento de cada barraca.

§1º - A SDE deve justificar quando ocorrer a alteração de local, tanto por prazo provisório ou definitivo, com o objetivo de proporcionar melhor estrutura física, distribuição das barracas e melhorar o fluxo de pessoas.

§2º - O interessado deverá manter sua barraca sempre no mesmo local que lhe foi designado, obedecendo à metragem previamente autorizada.

I - Qualquer alteração somente será efetivada após solicitação e autorização da Prefeitura.

II - Não é permitida a exposição de mercadorias no solo, ou em caixas, devendo as mesmas estarem dispostas em plataforma suspensa na barraca, de modo a respeitar a metragem autorizada da estrutura, em conformidade com o alvará expedido.

§3º - Havendo vaga pelo encerramento de atividades, há possibilidade de ser preenchida por

outro interessado, mediante autorização e justificativa viável da SDE, para aqueles que já possuem a licença ou para nova concessão.

Art. 12 – As vagas destinadas aos interessados poderão ter como medida de 2,00 metros a 6,00 metros de comprimento por 1,00 de largura, conforme determinação da SDE, com a finalidade de proporcionar melhor acomodação entre os interessados e os usuários da feira.

CAPÍTULO - VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 - Os fiscais deverão observar o rigor da legislação, bem como as atribuições e deveres a seguir enumerados:

I- solicitar que feirantes depositem os resíduos das mercadorias de seu comércio em recipientes adequados, na sua própria barraca, evitando que cascas de frutas, papéis, brotos de abacaxi, palhas de milho verde e de arroz, ovo, legumes, verduras e frutas deterioradas, bem como quaisquer outras sobras e detritos, sejam descartados nos recintos das feiras livres;

II - fazer cumprir rigorosamente as disposições contidas neste regulamento;

III - não permitir, em hipótese alguma, as permutas de localização de bancas e as transferências, exceto as solicitações já realizadas e autorizadas pela autoridade competente;

IV - não permitir a permanência de ambulantes no recinto das feiras e imediações;

V- utilizar, quando no exercício de sua função, um crachá a fim de facilitar a sua identificação por parte do público que necessite de informações ou queira apresentar reclamações.

Art. 14 - Os fiscais responsáveis pelas “Posturas” do município devem cumprir fielmente as normas municipais inerentes às atividades comerciais editadas, e os fiscais da vigilância sanitária pelo fiel cumprimento das normas sanitárias e de higiene vigentes.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE

Art. 15 – O feirante fica obrigado a:

a) O Alvará de funcionamento das atividades de feira livre deverá permanecer visível ao público, sob pena de estar infringindo a lei municipal;

b) Afixar preços em formato legível de modo individualizar os valores dos produtos em moeda corrente do país, respeitadas as normas de direito do consumidor;

c) Efetuar a pesagem dos produtos hortifrutigranjeiros e outros que necessitam apurar o peso, em balanças digitais de fácil visualização com verificação exata do peso da mercadoria, devidamente aferida a cada 12 (doze) meses pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM;

d) Embalar apropriadamente os produtos adquiridos pelo consumidor;

e) Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios. Os responsáveis pelas barracas e demais participantes deverão utilizar vestimenta compatível;

f) Usar, durante o período de comercialização, vestimentas padronizadas nas bancas,,

observando exigência válida também para os prepostos e auxiliares;

g) As barracas deverão possuir coletores de lixo próprio, com tampa, e dimensão proporcional às necessidades das atividades desenvolvidas, devendo o resíduo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados e resistentes, podendo os interessados adotar a separação de resíduos para reciclagem.

CAPÍTULO VIII

PERMISSÃO/PROIBIÇÕES DO FEIRANTE

Art. 16 - O responsável pode encerrar em definitivo suas atividades na feira ou modificar seu responsável, desde que comunique mediante protocolo a SDE, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17 - Poderá o feirante detentor da licença, requerer à SDE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias licença de suas atividades até 30 dias contínuos.

§ 1º – O “Titular do Alvará”, pode indicar um representante no período em que ficar afastado, mas continuará a responder pelo cumprimento das normas e das penalidades caso venha a cometer práticas ilegais.

§ 2º - Figuram-se como práticas ilegais, passíveis de penalização o procedimento do responsável pela exploração de atividade de feirante em transferir, ceder, vender ou doar seu alvará ou ponto comercial nas feiras livres.

Art. 18 - Somente será permitida a venda de mercadorias produzidas de forma regular e devidamente aprovadas pelos órgãos competentes de fiscalização.

Art. 19 - É terminantemente proibida a exposição e venda de bebidas alcoólicas, fogos de artifício, cigarros ou similares, remédios medicinais, fármacos de qualquer espécie, preparados medicinais manipulados, substâncias ou preparados reembalados, ou qualquer outro produto inadequado para a segurança do consumidor definido pelo setor de vigilância sanitária.

Art. 20 - Ao Feirante é terminantemente proibida, a exposição e comercialização de produtos que não sejam objeto de seu alvará.

Art. 21 - É vedado ao feirante o uso de amplificadores de voz e de veiculação de música ou outro conteúdo, bem como apregoar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores para barraca própria ou de terceiros, por meio de qualquer artifício que perturbe a ordem pública e os bons costumes.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22 – Os descumprimentos das disposições deste decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente e da execução de eventuais débito:



- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão da atividade;
- IV. Revogação da permissão de uso, com o conseqüente cancelamento da matrícula.

§ 1º - A Advertência será aplicada única e exclusivamente a apontar a irregularidade observada.

§ 2º - No caso de serem aplicadas mais que 04 advertências no período de 6 (seis) meses, poderá ser convertida em multa.

Art. 23 – A multa será aplicada nos casos de haver transgressões às normas reguladoras das atividades de feiras livres.

Parágrafo Único - o valor da multa será de 04 (quatro) UFESP, e, em havendo reincidência a multa será cobrada em dobro. A partir da quarta multa aplicada, considerando o prazo de 1 (um) ano, poderá a autoridade automaticamente cancelar em definitivo a licença.

Art. 24 – As medidas restritivas se valem como instrumento para coibir atos irregulares por parte dos feirantes que possuem a autorização para exercer sua atividade.

Art. 25 - Dentre as medidas a serem aplicadas seriam aquelas iniciadas pela suspensão temporária até a cassação definitiva do Alvará de Licença.

Art. 26 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a sua dosimetria, garantida a ampla defesa do interessado.

Parágrafo Único - Fica designado o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Indústria e Comércio como responsável pela adequação, aprovação e encaminhamento das penalidades, com exceção daquelas aplicadas pela vigilância sanitária.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 27 - Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Indústria e Comércio – SDE, em primeira instância, receber, conhecer e decidir as interposições de recursos de sanções administrativas aplicadas, expressando o resultado mediante parecer por escrito, com direito a ampla defesa do interessado.

Art. 28 – Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em segunda instância, a análise das decisões recursais de primeira instância, podendo mantê-la de forma parcial ou total ou mesmo reformá-la (total ou parcial), ou, mesmo, substituí-la, com parecer fundamentado por escrito, proferindo decisão final, no prazo de 30 (trinta) dias devidamente.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 – O feirante responderá junto à Secretaria Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Indústria e Comércio – SDE, pelos seus atos, dos prepostos e dos auxiliares, pela totalidade dos encargos decorrentes da permissão de uso bem como perante terceiros, pelos prejuízos a que nessa condição, der causa.

Parágrafo Único - A ocupação indevida, por terceiros, do espaço designado ao feirante não o eximirá da responsabilidade pelo pagamento do preço público e demais encargos.

Art. 30 – Todo produto ou equipamento que esteja em desacordo com as exigências contidas neste decreto será apreendido e recolhido.

§ 1º - As mercadorias perecíveis serão imediatamente doadas às instituições de caridade.

§ 2º - As mercadorias não perecíveis, recolhidas ao local de determinado pelo fiscal, só poderão ser devolvidas mediante requerimento do respectivo proprietário, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias contados da apreensão, mediante pagamento prévio da multa aplicada pelo fiscal.

§ 3º - Findo o prazo determinado no parágrafo anterior, as mercadorias não reclamadas terão destinação que melhor convier à Administração.

Art. 31 - O funcionamento das feiras livres, nos Feriados, dependerá da autorização específica do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 32 - Todo produto, banca ou equipamento que esteja em desacordo com as exigências contidas neste decreto ou regulamentos posteriores será apreendido e recolhido pelos fiscais da Prefeitura.

Art. 33 – Integram o presente Decreto o Anexo I.

Art. 34 – Revoga-se o Decreto nº 471 de 08 de janeiro de 2015.

Art. 35 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



QUADRO I

Os produtos comercializados nas feiras livres ficam classificados em grupos e sujeitos ao cumprimento das respectivas exigências sanitárias, além das demais exigências contidas neste regulamento, o qual deve ser observado rigorosamente pelo feirante, inclusive quanto ao grupo de comércio em que deva comercializar, conforme o quadro de grupos a seguir:

PRODUTO	DESCRIÇÃO
Alimentos hortifrutigranjeiros	Frutas, verduras e legumes e ovos
Alimentos congelados ou resfriados	Pescados, aves, alimentos especiais, e outros similares
Aves abatidas e derivadas	Frangos, carnes vermelhas, suínos
Produtos Industrializados	Embutidos: de carne suína, bovina e aves nacionais e/ou importadas, tais como: lingüiça, paios, salsichas, salames, carnes e toucinhos defumados e salgados, patês, carne seca, bacalhau, peixes secos. Laticínios: produtos similares e derivados de leite nacionais. Em conserva e frutas secas: frutas secas nacionais, mel, grãos, alimentos enlatados perecíveis e industrializados, doces finos de corte industrializado e conservas em geral. Bolachas, compotas de frutas
Produtos Artesanais	Doces, mel, pães, bolos, geléias, biscoitos, doces individuais e em massa

PRODUTO	DESCRIÇÃO
Outros Produtos	Café moído, café em grão, ou moído/torrado, chá, sucos, bebidas quentes (café com leite, ovomaltine, cappuccino, achocolatado, chá). Salgados pães caseiro, assados (esfirra, pizza, pão de queijo, enroladinhos, empadas, fogazza)
Utilidades domésticas	Panos de prato, toalhas de mesa, vassouras, espanadores, escovas, cestos, balaios, pilões, sacolas de pano ou palhas, utensílios de plástico, vidro ou ferro, louças esmaltadas, utensílios domésticos, talheres de mesa, cortinas, coadores, pequenos artefatos de madeira, alumínio, acessórios de fogões e panelas e outros produtos similares, além de pequenos reparos em utensílios domésticos
Armarinhos e bijuterias e outros	Artefatos de couro, capas, sacolas e brinquedos em geral, bijuterias, artesanatos em madeira e tecido e armarinhos em geral
Roupas em geral	Confecções em geral (masculino, feminino e infantil) inclusive meias, cintos e lenços. Cama, mesa e banho
Calçados em geral	Todos os tipos de calçados, bem como seus acessórios. Calçados em geral

Produtos para consumo-preparação no local	Pastel, tapioca, churros, milho verde e derivados (pamonha, curau), sanduíches, salgados, batata frita
Sucos	Caldo de cana, sucos naturais de frutas, água de coco, água mineral e refrigerantes

PRODUTO	DESCRIÇÃO
Outros	Papelaria, Jornais e Revistas
	Demais previamente autorizados pela SDE.

DECRETO Nº 1.338, DE 14 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 285.366,09 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CABREÚVA

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 026

Autorização:

Crédito Adicional

Data: 14/07/2021

DECRETO

1306/2021

Lei Orçamento:

229/2020

Histórico: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Suplementação	Destação	Valor	Origem		Data -	Destação
				Valor	Tipo		
1	1304	06.01.15.122.5070.2.185.339039.01.1100000	14.493,33	Anulação Parcial ou Total de Dotação	205	06.07.15.542.6008.2.221.339039.01.1100000	
2	1403	04.01.04.122.7007.2.293.336039.01.1100000	12.990,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	73	04.02.04.124.7008.2.291.336039.01.1100000	
3	1403	04.01.04.122.7007.2.293.336039.01.1100000	16.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	33	03.01.03.122.7003.2.289.339039.01.1100000	
4	1403	04.01.04.122.7007.2.293.339039.01.1100000	9.037,36	Anulação Parcial ou Total de Dotação	540	10.02.13.292.2002.2.101.339039.01.1100000	
5	144	06.01.15.122.5070.2.185.339039.01.1100000	151,50	Anulação Parcial ou Total de Dotação	590	10.02.13.292.2002.2.101.339039.01.1100000	
6	127	06.04.15.452.5002.2.171.339039.01.1100000	820,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	162	06.05.15.452.5005.2.182.339039.01.1100000	
7	77	03.02.04.124.7008.2.291.449032.01.1100000	2.730,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	86	04.03.04.124.7008.2.292.339031.01.1100000	
8	512	06.01.15.122.5070.2.185.339039.01.1100000	4.990,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	508	06.01.15.122.5070.2.185.339039.01.1100000	
9	104	06.01.15.122.5070.2.185.339039.01.1100000	1.800,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	88	05.03.04.124.7008.2.292.339031.01.1100000	
10	47	04.01.04.122.7007.2.293.339039.01.1100000	7.113,90	Anulação Parcial ou Total de Dotação	86	05.03.04.124.7008.2.292.339031.01.1100000	
11	1172	03.03.12.265.2004.2.078.339039.01.2121150	594.640,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	536	06.01.15.122.5070.2.185.339039.01.1100000	
13	451	09.21.12.261.2001.2.041.449039.01.2200000	4.200,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	443	09.21.12.261.2001.2.041.449039.01.2200000	
14	525	08.42.12.265.2002.2.060.449039.01.2130000	830,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	519	08.42.12.265.2002.2.060.449039.01.2130000	
15	454	06.21.12.261.2001.2.041.449039.01.2130000	35.418,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	444	06.21.12.261.2001.2.041.449039.01.2130000	
16	47	04.01.04.122.7007.2.293.339039.01.1100000	5.750,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	36	03.01.03.122.7003.2.289.339039.01.1100000	
17	1429	08.01.10.124.1007.2.049.449039.01.2121150	11.040,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	381	08.21.10.201.1001.2.021.339039.01.2100000	
18	598	10.01.13.292.2001.2.101.339039.01.1100000	4.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	590	10.02.23.605.6004.2.216.339039.01.1100000	



CABREÚVA

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Contábil: 436
Data: 14/07/2021

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 1318/2021
Lei Orgânica: 2256/2020

Itens de SUPLEMENTAÇÃO

Item	Suplementação	Descrição	Valor	Origem	Ficha -	Detalhe
10	8	02.01.04.129.7090.2.292.391031.01.11.00000	295,40	Anteção Parcial ou Total de Despesa	88	02.01.04.129.7090.2.292.391031.01.11.00000
Total Decreto.....			295,406,00			



DECRETO Nº 1.339, DE 14 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.615.423,44 (um milhão, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CABREÚVA

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Carteira: 037
Data: 14/07/2021

Autenticação: Remanejamento
DECRETO 1303/2021
Lei Orçamentaria: 2269/2020

Item	Suplementação	Datação	Valor	Origem		Ficha	Datação
				Valor	Origem		
1	1402	05.03.04.128.7006.2.292.339031.01.1100000	4.547,77	Anulação Parcial ou Total de Dotação	46	05.03.04.128.7006.2.292.339031.01.1100000	
2	1345	08.01.06.122.1007.2.040.339031.01.1100000	7.819,22	Anulação Parcial ou Total de Dotação	326	08.01.10.122.1007.2.040.339031.01.1100000	
3	1402	08.07.08.542.6006.2.221.339031.01.1100000	67,58	Anulação Parcial ou Total de Dotação	206	08.07.18.542.6006.2.221.339031.01.1100000	
4	1180	08.01.10.122.1007.2.040.339031.01.1100000	180.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1161	08.01.10.122.1007.2.040.339031.01.1100000	
5	443	09.21.12.201.2001.2.041.339031.01.22.00000	235.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	447	09.21.12.201.2001.2.041.339031.01.22.00000	
6	508	08.41.12.205.2002.2.081.339031.01.2120000	357,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	505	08.41.12.205.2002.2.081.339031.01.2120000	
7	1333	09.21.12.201.2001.2.041.319011.01.22.00000	7.005,38	Anulação Parcial ou Total de Dotação	430	09.21.12.201.2001.2.041.319011.01.22.00000	
8	1406	07.01.08.122.4006.2.152.319011.01.5100000	8.739,46	Anulação Parcial ou Total de Dotação	207	07.01.08.122.4006.2.152.319011.01.5100000	
9	609	11.01.27.122.3007.2.113.339031.01.1100000	2.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	614	11.01.27.122.3007.2.113.339031.01.1100000	
10	305	08.01.10.122.1007.2.040.339031.01.3100000	4.000,16	Anulação Parcial ou Total de Dotação	321	08.01.10.122.1007.2.040.339031.01.3100000	
11	309	08.01.10.122.1007.2.040.339031.01.3100000	1.0719,04	Anulação Parcial ou Total de Dotação	321	08.01.10.122.1007.2.040.339031.01.3100000	
12	1406	07.22.08.241.4003.2.156.339031.01.5100000	26.024,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	246	07.22.08.241.4003.2.156.339031.01.5100000	
13	1406	08.04.10.203.1006.2.028.339031.05.3040000	2.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1300	08.04.10.203.1006.2.028.339031.05.3040000	
14	1171	08.52.12.205.2006.2.048.339031.01.3121100	131.111,67	Anulação Parcial ou Total de Dotação	540	08.52.12.205.2006.2.048.339031.01.3121100	
15	1178	08.51.12.201.2006.2.078.339031.01.3121100	378.848,33	Anulação Parcial ou Total de Dotação	634	08.51.12.201.2006.2.078.339031.01.3121100	
16	41	04.01.04.122.7007.2.203.319011.01.1100000	3.217,12	Anulação Parcial ou Total de Dotação	39	04.01.04.122.7007.2.203.319011.01.1100000	
17	1384	09.21.12.201.2001.2.041.319011.02.28.00000	53.672,46	Anulação Parcial ou Total de Dotação	482	09.21.12.201.2001.2.041.319011.02.28.00000	

CABREÚVA

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Código: 037

Anulação: RENAMEJUNTO

Data: 14/07/2021

DECRETO 1309/2021

Lei Orçamento: 2229/2020

Número: RENAMEJUNTO

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Tipo	Ficha -	Dotação
18	1385	09.26.12.365.2001.2.041.319011.02.26.10000	16.197,97	Anulação Parcial ou Total de Dotação	482	09.26.12.365.2001.2.041.319011.02.26.10000	
19	1387	09.26.12.365.2002.2.061.319011.02.27.20000	266.019,24	Anulação Parcial ou Total de Dotação	487	09.26.12.365.2002.2.061.319011.02.27.20000	
20	1388	09.26.12.365.2002.2.061.319013.02.27.20000	78.401,15	Anulação Parcial ou Total de Dotação	487	09.26.12.365.2002.2.061.319013.02.27.20000	
21	1410	09.27.12.365.2002.2.060.319011.02.27.40000	162.730,79	Anulação Parcial ou Total de Dotação	491	09.27.12.365.2002.2.060.319011.02.27.40000	
22	1411	09.27.12.365.2002.2.060.319013.02.27.40000	46.710,50	Anulação Parcial ou Total de Dotação	491	09.27.12.365.2002.2.060.319013.02.27.40000	
23	174	09.07.18.541.6008.2.224.319016.01.1100000	2.942,96	Anulação Parcial ou Total de Dotação	172	09.07.18.541.6008.2.224.319016.01.1100000	
24	406	09.23.10.301.1001.2.004.319016.05.30110004	2.234,89	Anulação Parcial ou Total de Dotação	403	09.23.10.301.1001.2.004.319016.05.30110004	
25	440	09.21.12.361.2001.2.041.319016.01.2290000	14.419,72	Anulação Parcial ou Total de Dotação	438	09.21.12.361.2001.2.041.319016.01.2290000	
26	496	09.24.12.366.2001.2.042.319013.02.26.10000	11.194,03	Anulação Parcial ou Total de Dotação	482	09.24.12.366.2001.2.042.319013.02.26.10000	
27	104	09.01.15.122.5010.2.185.319030.01.1100000	690,89	Anulação Parcial ou Total de Dotação	101	09.01.15.122.5010.2.185.319030.01.1100000	
28	497	09.24.12.366.2001.2.042.319016.02.26.10000	3.642,51	Anulação Parcial ou Total de Dotação	482	09.24.12.366.2001.2.042.319016.02.26.10000	
29	529	09.01.12.361.2008.2.076.319011.01.1100000	4.025,71	Anulação Parcial ou Total de Dotação	524	09.01.12.361.2008.2.076.319011.01.1100000	
30	530	09.01.12.361.2008.2.076.319013.01.1100000	7.121,43	Anulação Parcial ou Total de Dotação	524	09.01.12.361.2008.2.076.319013.01.1100000	
31	643	14.02.08.102.9003.2.288.319016.01.1100000	8.558,28	Anulação Parcial ou Total de Dotação	678	14.02.08.102.9003.2.288.319016.01.1100000	
32	806	09.01.12.364.2007.2.040.319016.01.1100000	5,68	Anulação Parcial ou Total de Dotação	534	09.01.12.364.2007.2.040.319016.01.1100000	
33	98	09.01.15.122.5010.2.185.319016.01.1100000	13.417,44	Anulação Parcial ou Total de Dotação	96	09.01.15.122.5010.2.185.319016.01.1100000	

Total Decreto.....

1.815.423,44



DECRETO Nº 1.340, DE 14 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 299.900,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 038
Data: 14/07/2021

Autenticação: Decreto Adicional
DECRETO 1340/2021
Lei Orgânica: 22/9/2020

Histórico: EXCESSO DE ANUENCIAMENTO

Item	Suplementação	Delegado	Valor	Origem	Type	Ficha	Detalhe
1	1404	08/21 10/201 1001 2001 449052/09 3010363	299.500,00	Excesso de Anuenciamento			
			Total Decreto.....	299.500,00			



DECRETO Nº 1.341, DE 14 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 494.092,41 (quatrocentos e noventa e quatro mil, noventa e dois reais e quarenta e um centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CABREÚVA

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 038
Data: 14/07/2021Autenticação: Credito Anual
DECRETO 1341/2021
Lei Orgânica: 2259/2020

Histórico: SUPRIMENT FINANCEIRO

Item	Suplementação	Datação	Valor	Origem	Tipo	Data -	Datação
1	1319	07/21-08/244-4002-2-128-33903-302-5000003	6.094,31	SUPRIMENT FINANCEIRO			
2	198	06/07-08/541-8006-2-250-44005-201-1100000	287.030,00	SUPRIMENT FINANCEIRO			
3	206	06/07-08/542-8006-2-221-33903-901-1100000	143.000,00	SUPRIMENT FINANCEIRO			
4	1407	06/04-05/452-5002-2-170-33902-01-1100000	57.128,10	SUPRIMENT FINANCEIRO			
Total Descrito.....			494.092,41				

DECRETO Nº 1.343, DE 27 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a retomada das aulas e atividades presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, que será de forma gradual e segura com planejamento específico, respeitando os parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 65.849/2021, conforme segue:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - organização das salas de aula, com base no distanciamento recomendado, respeitando o limite da capacidade física;

III - planejamento das atividades em conformidade com a demanda de atendimento de cada Unidade;

IV - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado e Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º - As Unidades Escolares e Departamentos vinculados as Secretaria de Educação, deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.334 de 10.04.1996, alterada pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a convocação da XIII Conferência Municipal de Assistência Social


O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010 e considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social/Ministério da Cidadania Nº 030 de 12 de março de 2021 que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como a Deliberação do CONSEAS/SP nº. 010 de 30 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada, no modo presencial, no dia 13 de agosto de 2021, das 8:00 às 12:00, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cabreúva, tendo como tema central: “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotações já existentes no orçamento da Assistência Social e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Ezilda Aparecida Munhê
Presidente do CMAS

Rua Paraíba, 151 – Bairro Jacaré – Cabreúva/SP – CEP: 13.318-000
Fone/fax: (11) 4529-3154 - E-mail: sec.casadosconselhoscabreuva@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.334 de 10.04.1996, alterada pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10, DE 28 DE JULHO DE 2021.

**Cria a Comissão Organizadora da
XIII Conferência Municipal de
Assistência Social.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (CMAS) de Cabreúva/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010 e considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social/Ministério da Cidadania Nº 030 de 12 de março de 2021 que - Estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como a Deliberação do CONSEAS/SP nº. 010 de 30 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social que será assim composta:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Ezilda Aparecida Munhê, RG nº. 41342.107-7;
Sandra Batistela, RG nº. 3.075.598.4;
Werlison Teles, RG nº. 30.270.067-5.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Suzete Imperato Geraldo, RG nº. 25.845.882-1;
Luzia Rosa Leme da Silva, RG nº. RG 28.648.807-3.

Art. 2º - A Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social será coordenada pela senhora Ezilda Aparecida Munhê, com as seguintes competências:

Rua Paraíba, 151 – Bairro Jacaré – Cabreúva/SP – CEP: 13.318-000
Fone/fax: (11) 4525-3154 - E-mail: sec.casadosconselhoscabreuva@gmail.com




CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.334 de 10.04.1996, alterada pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010.

1. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, a minuta do regimento interno, metodologia, divulgação, organização e composição, bem como definição de material de apoio a ser utilizado durante a Conferência.
2. Organizar, acompanhar e coordenar a realização e operacionalização da Conferência.
3. Subsidiar, orientar a empresa de assessoria técnica a ser contratada e acompanhar os resultados constantes nas orientações deliberadas pelo CONSEAS/SP.
4. Solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a disponibilização da estrutura necessária para a realização da Conferência.
5. Acompanhar, fiscalizar e atestar as ações desenvolvidas pela empresa a ser contratada.
6. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência.
7. Organizar e tomar todas as providências necessárias para que, durante a realização da Conferência sejam seguidas as regras sanitárias estabelecidas em âmbito municipal em detrimento da Pandemia ocasionada pelo Covid-19 (coronavírus).

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar com grupo de apoio para contribuir na realização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.

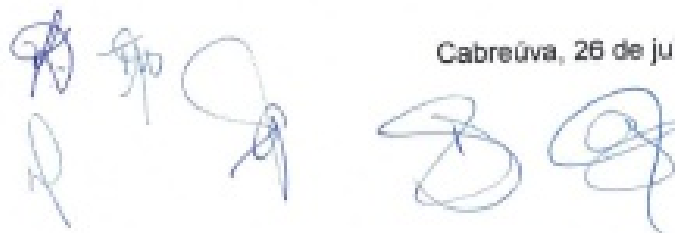
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Ezilda Aparecida Munhê
Presidente do CMAS

Rua Paraíba, 151 – Bairro Jacaré – Cabreúva/SP – CEP: 13.318-000
Fone/fax: (11) 4529-3154 - E-mail: sec.casadosconselhoscabreuva@gmail.com

16º reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Cabreúva

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, deu-se início às quatorze horas e quinze minutos a reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo do município de Cabreúva. Esteve presente nesta reunião os membros, cito: Thalita Marchiori representante da Secretaria de Cultura e turismo e também Vice-Presidente constituída para o triênio de dois mil e dezenove a dois mil e vinte e um, Gabriela representante do Restaurante da Nena, Maria Daniela B. de C. Paulino Secretária de Cultura e Turismo, Gláucia Cristiane de Souza representante da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, Rafael Alves Setor de comunicação da Prefeitura Municipal de Cabreúva e Plínio Togni representante da Secretaria de Mobilidade Urbana o qual redigiu esta ata após o término da reunião ordinária. Foram pautados pela vice-presidente os seguintes objetos: Votação Objeto MIT 2021, Selo Safe Travels e pesquisa de demanda online. No tocante ao MIT 2021 foram explanados as dificuldades da utilização da "Biquinha" para exploração do interesse turísticos devido a sua geolocalização encontrar-se as margens da rodovia Sp - 312 mais conhecida como Estrada dos Romeiros, seguindo o mesmo assunto foi colocado em pauta o novo objeto do MIT 2021 que seria a revitalização do espaço público da Praça Alberto Mesquita Camargo, cito antiga Praça da Delegacia, para a utilização da verba destinada a este quesito, no momento a Maria Daniela B. de C. Paulino Secretária de Cultura e Turismo desenvolveu um breve retórica da importância desse restauro uma vez que a municipalidade tem em vista a criação de um Museu no antigo prédio da delegacia, hoje ocupado pela secretaria de meio ambiente, após deliberações foi colocado em votação o Objeto Mit 2021 o qual foi a provado pelos membros presentes, formando maioria simples, dando autorização para início dos trâmites burocráticos de praxe que se fazem necessários. Foi dito que a manutenção do local já é feita por se tratar de uma praça pública, e que será um novo local para visitação no município, colaborando com o desenvolvimento do turismo. Continuando a Vice-Presidente Thalita Marchiori comentou que o município foi contemplado com o Selo Safe Travels, que indica que o município tem seguido os protocolos pertinentes a pandemia, mostrando para o turista que nos importamos com a saúde de todos que nos visitam. E por fim, mas não menos importante, a pesquisa de demanda online será feita na forma de formulário google, e o setor de comunicação criará um QR code para facilitar o acesso e será disponibilizado para os empreendimentos para os turistas acessarem. Enfim a próxima reunião ficou para ser marcada em hora e dia oportuno para a participação dos membros do conselho. Sem mais a declarar a reunião encerrou-se às quatorze horas e trinta e quarenta e cinco minutos do dia corrente da reunião ordinária. Sendo assim fecho esta ata conforme previsto em estatuto legalmente registrado dentro das leis vigentes do nosso País.



Cabreúva, 26 de julho de 2021

Composição do Conselho Municipal da Juventude

Lei Municipal nº 2.276 de 10 de junho de 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da juventude no município de Cabreúva, e dá outras providências.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – Representantes de órgãos governamentais que tenham projetos voltados à juventude:

a) Secretaria de Esportes:

Titular: Fernando Henrique Barbosa de Souza

Suplente: Maria Eliane Rodrigues Pereira

b) Secretaria de Educação:

Titular: Thais Cristina de Oliveira

Suplente: Fernanda Carvalho Arruda

c) Secretaria da Saúde:

Titular: Lucas Prado Rodrigues

Suplente: Renata Priscila do Vale Silva

d) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Tiago Lemos Santos

Suplente: Patrícia Rosolem Serra Menendes

e) Secretaria de Cultura e Turismo:

Titular: Agnaldo Aiace Zicatti Zacchi

Suplente: Marco Rafael Leite Ribeiro

II – Representantes da Sociedade Civil organizada com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude:

a) Instituto Plataforma Brasil:

Titular: Adriana Terra Borlino Santana

Suplente: Johanna Elisabeth Tecla Ofringa

b) Associação Escoteiros Mirins em Ação:

Titular: André Luis Salve de Araújo

Suplente: Sergio da Silva Cruz

c) Rede Jovem Anne Frank Cabreúva:

Titular: Maria Eduarda Saraiva Sório

Suplente: Richard Michael Américo

d) Grupo de Teatro “Os Samurais”:

Titular: Debora Cristina Mathias

Suplente: Melissa Caroline Vassali

e) Grupo de Jovens da Assembleia de Deus Jundiá Vianelo – ministério Belém – de Cabreúva:

Titular: Quezia Andrade Moreira

Suplente: Kálita Thais Moital do Prado Cunha

PORTARIA Nº 3.033, DE 30 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica exonerada do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, a Servidora:

-LARISSA BERTANI OLIVEIRA – Auxiliar de Sala.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 30 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



DECRETO Nº 1.344, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Prorroga o prazo disposto no artigo 1º do Decreto nº 1.334, de 07/07/21 até 16 de agosto de 2021 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo disposto no artigo 1º do Decreto nº 1.334, de 07 de julho de 2021 fase especial de transição (entre as fases vermelha e laranja) de acordo com Plano São Paulo disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp até 16 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica ampliado o horário de funcionamento das atividades econômicas das 6h às 24h e taxa de ocupação de 80% (oitenta por cento) no atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e serviços em geral, lojas, restaurantes e lanchonetes, salões de beleza e barbearias, atividades culturais, atividades religiosas coletivas, academias e centros esportivos, sempre obedecendo os protocolos de segurança determinado pelo Plano São Paulo.

Art. 3º Fica suspenso o horário de restrição de circulação nas ruas chamado “toque de recolher” durante as madrugadas.

Art. 4º Fica liberado a reabertura de parques municipais em horário integral.

Art. 5º A partir do dia 17 de agosto entra a “Retomada Segura”, sem restrições de horário e com taxa de ocupação de até 100% (cem por cento) no atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e serviços em geral, devendo obedecer aos protocolos setoriais de segurança sanitária previstos no Plano São Paulo, como uso obrigatório de máscaras em qualquer ambiente, distanciamento de 1 metro, evitar aglomerações de qualquer natureza e respeito aos protocolos de higiene.

Art. 6º Permanecem em vigor as demais regras contidas no Decreto nº 1.312 de 19 de maio de 2021, Decreto nº 1.305 de 07 de maio de 2021, salvo disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.034, DE 30 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Tendo em vista os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 3361/2021 e 5393/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o afastamento do servidor Leandro Bento, matrícula nº 3990, motorista, lotado na Secretaria de Saúde, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 30 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 30 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**Diário
Oficial**
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO 308 - Nº 325
Cabreúva 30 de Julho de 2021



Antônio Carlos Mangini
Prefeito Municipal

Julio André Piunti
Jornalista Responsável
MTB - 33155/SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Ati
nce